MENSAGEM AO LEGISLATIVO
PORTO ESPERIDIÃO - MT

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
17/08/26
Fl.: 01 Rubrica 14.2

17 de agosto de 2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal e estabelece a recomposição progressiva da diferença remuneratória existente entre os Níveis N-I e N-II, em cumprimento ao acordo judicial celebrado nos autos nº 1000239-30.2025.8.11.0098.

A carreira do Magistério Público Municipal possui, historicamente, diferenciação remuneratória entre os níveis de formação, sendo o N-I correspondente à formação em Magistério, em nível médio, e o N-II correspondente à formação em nível superior – graduação.

Conforme previsto na legislação municipal que estruturou a carreira, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 019/2004, consolidou-se historicamente diferença remuneratória em torno de 50% (cinquenta por cento) entre o Nível I e o Nível II.

Em razão do acordo judicial celebrado entre as partes, estabeleceu-se que, para o exercício de 2026, essa diferença será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme refletido nos valores constantes do Anexo Único do presente Projeto de Lei Complementar.

Trata-se de medida transitória, uma vez que a diferença remuneratória entre os níveis será progressivamente recomposta nos exercícios seguintes, até que seja integralmente restabelecido o percentual histórico de 50% (cinquenta por cento).

Para tanto, a partir do exercício de 2027, a diferença entre os Níveis N-I e N-II será acrescida anualmente em **4,5 (quatro vírgula cinco) pontos percentuais**, nos exercícios de **2027, 2028, 2029, 2030 e 2031**, e, no exercício de **2032**, será acrescida a parcela final de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais**, alcançando-se, ao final do período, a diferença integral de **50% (cinquenta por cento)**.

Dessa forma, o cronograma de recomposição observará a seguinte evolução: **25% em 2026; 29,5% em 2027; 34% em 2028; 38,5% em 2029; 43% em 2030; 47,5% em 2031; e 50% em 2032**.

Importante destacar que os percentuais acima se referem especificamente à diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II, não se confundindo com os índices de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, que continuarão sendo observados pelo Município na forma da legislação federal aplicável.

Os valores remuneratórios aplicáveis ao exercício de 2026 são aqueles expressamente estabelecidos no Anexo Único do Projeto de Lei Complementar, que passa a constituir a referência oficial para implantação e pagamento, preservadas as classes, referências, progressões e demais critérios de desenvolvimento funcional previstos na legislação municipal.

A proposta, portanto, além de dar cumprimento ao acordo judicial firmado, proporciona segurança jurídica à Administração e aos profissionais do Magistério, estabelece de maneira objetiva o cronograma de recomposição da diferença entre os níveis de formação e preserva a estrutura da carreira pública municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, certos de que a medida atende ao interesse público, promove a valorização dos profissionais da educação e assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, razão pela qual solicitamos, desde já, a adoção do especial regime de tramitação, nos termos do art. 155 e seguintes do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, inclusive com dispensa de pauta, a fim de conferir maior agilidade administrativa à apreciação e implementação das medidas ora propostas.

Atenciosamente,

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE A RECOMPOSIÇÃO PROGRESSIVA DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ENTRE OS NÍVEIS N-I E N-II, EM CUMPRIMENTO AO ACORDO JUDICIAL CELEBRADO NOS AUTOS Nº 1000239-30.2025.8.11.0098, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal e estabelece, em caráter transitório e progressivo, a recomposição da diferença remuneratória existente entre os Níveis N-I e N-II, em cumprimento ao acordo judicial celebrado nos autos nº 1000239-30.2025.8.11.0098.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Nível N-I: nível correspondente à formação em Magistério, em nível médio;

II – Nível N-II: nível correspondente à formação em nível superior, graduação.

§ 1º A estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público Municipal contempla diferença histórica de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) entre os vencimentos do Nível N-I e do Nível N-II, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 019/2004.

§ 2º Em decorrência do acordo judicial referido no art. 1º, a diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II fica, excepcionalmente, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2026, sem prejuízo de sua recomposição progressiva nos exercícios seguintes.

§ 3º A redução da diferença remuneratória para 25% (vinte e cinco por cento) no exercício de 2026 possui caráter transitório e não implica supressão definitiva da diferença histórica prevista na estrutura da carreira, que será progressivamente restabelecida até atingir 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Para o exercício de 2026, os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal ficam fixados nos valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Os valores do Nível N-II constantes do Anexo Único correspondem, no exercício de 2026, à aplicação da diferença de 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos valores correspondentes do Nível N-I.

§ 2º Os valores nominais constantes do Anexo Único constituem a referência oficial para o exercício de 2026 e prevalecerão para fins de implantação em folha de pagamento.

§ 3º Permanecem preservadas as classes, referências, progressões e demais critérios de evolução funcional previstos na legislação da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Em cumprimento ao acordo judicial celebrado nos autos nº 1000239-30.2025.8.11.0098, a diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II, historicamente estabelecida em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), será recomposta de forma progressiva, observando-se, no exercício de 2026, a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) e, nos exercícios seguintes, o seguinte cronograma:

Exercício	Diferença entre N-I e N-II
2026	25%
2027	29,5%
2028	34%
2029	38,5%
2030	43%
2031	47,5%
2032	50%

§ 1º Para cumprimento do cronograma previsto no caput, a diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II será acrescida em 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos percentuais por exercício, nos anos de 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031.

§ 2º No exercício de 2032, será acrescida a parcela final de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais, alcançando-se integralmente a diferença histórica de 50% (cinquenta por cento) entre os Níveis N-I e N-II.

§ 3º Os percentuais estabelecidos neste artigo referem-se exclusivamente à diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II, decorrente da estrutura da carreira prevista na legislação municipal, não se confundindo com os índices de reajuste ou atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

§ 4º A diferença de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecida para o exercício de 2026 possui caráter transitório e decorre do acordo judicial referido no caput, não importando em supressão definitiva da diferença histórica entre os níveis, cuja recomposição integral ocorrerá até o exercício de 2032.

§ 5º A partir do exercício de 2032, fica integralmente restabelecida a diferença remuneratória de 50% (cinquenta por cento) entre os Níveis N-I e N-II.

Art. 5º A atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério será observada pelo Município, nos termos da legislação federal aplicável, independentemente do cronograma de recomposição da diferença entre os Níveis N-I e N-II previsto nesta Lei Complementar.

§ 1º A atualização anual do piso nacional não substituirá, compensará ou absorverá a recomposição progressiva da diferença remuneratória prevista no art. 4º.

§ 2º Após a atualização da tabela remuneratória decorrente do Piso Salarial Profissional Nacional, será observada, em cada exercício, a diferença entre os Níveis N-I e N-II correspondente ao percentual estabelecido no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º O Poder Executivo poderá publicar, a cada exercício, tabela atualizada dos vencimentos para fins de transparência e execução administrativa, observados os critérios e percentuais estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 6º As progressões funcionais, classes e referências integrantes da carreira do Magistério Público Municipal permanecem inalteradas, devendo os percentuais de diferença entre os Níveis N-I e N-II ser observados em relação às posições correspondentes de cada tabela.

§ 1º O enquadramento individual de cada servidor observará sua formação, classe, referência, jornada de trabalho, tempo de serviço e demais requisitos estabelecidos na legislação municipal da carreira.

§ 2º A posição funcional do servidor deverá ser identificada de forma clara nos registros funcionais e no respectivo demonstrativo de pagamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026, com a implantação dos valores constantes do Anexo Único na folha de pagamento correspondente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 17 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal de Porto Esperidião

ANEXO ÚNICO

EXERCÍCIO DE 2026			
COEF.		N – I	N – II
		1.00	1.25
A	-	R$ 3.847,92	R$ 4.809,90
B	2%	R$ 3.924,88	R$ 4.906,10
C	4%	R$ 4.003,38	R$ 5.004,22
D	6%	R$ 4.083,44	R$ 5.104,30
E	8%	R$ 4.165,11	R$ 5.206,39
F	10%	R$ 4.248,41	R$ 5.310,52
G	12%	R$ 4.333,38	R$ 5.416,73
H	14%	R$ 4.420,05	R$ 5.525,06
I	16%	R$ 4.508,45	R$ 5.635,56
J	18%	R$ 4.598,62	R$ 5.748,28
L	20%	R$ 4.690,59	R$ 5.863,24
M	22%	R$ 4.784,40	R$ 5.980,51
N	24%	R$ 4.880,09	R$ 6.100,12
O	26%	R$ 4.977,69	R$ 6.222,12
P	28%	R$ 5.077,25	R$ 6.346,56
Q	30%	R$ 5.178,79	R$ 6.473,49
R	32%	R$ 5.282,37	R$ 6.602,96
S	34%	R$ 5.388,02	R$ 6.735,02
T	36%	R$ 5.495,78	R$ 6.869,72
U	38%	R$ 5.605,69	R$ 7.007,12
V	40%	R$ 5.717,81	R$ 7.147,26
X	42%	R$ 5.832,16	R$ 7.290,20
Z	44%	R$ 5.948,81	R$ 7.436,01